



**MENSAGEM Nº 005/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

Excelentíssimo senhor, Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,  
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 003/2023, modifica a Lei Municipal nº 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e revoga a Lei Municipal nº. 352/2022, de 24 de março de 2022 e dá outras providências.

A matéria em relevo visa atender os direitos sociais aos servidores públicos municipais, definindo-se o piso municipal, conforme o art 7º, IV, da CF/88, em consonância ao salário mínimo nacional vigente.

A presente norma jurídica, ainda, permite a retroatividade dos efeitos legais e financeiros ao mês de janeiro do corrente ano.

Solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, no prazo legal previsto.

Atenciosamente,

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 1 de 3

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[assesp@uruoca.ce.gov.br](mailto:assesp@uruoca.ce.gov.br)





# URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,  
tem respeito e  
muito para se ORGULHAR



## PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Modifica a Lei Municipal nº 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e revoga a Lei Municipal nº. 352/2022, de 24 de março de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº. 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e suas alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nenhum servidor público civil ativo, aposentado e pensionista, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perceberá remuneração, proventos ou pensão em valor total inferior R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).”

**Art. 2º** O *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº. 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e suas alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nenhum servidor público civil ativo, aposentado e pensionista, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perceberá vencimento básico, proventos ou pensão em valor superior a R\$ 15.168,50 (quinze mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**

Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 2 de 3

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)

[assesp@uruoca.ce.gov.br](mailto:assesp@uruoca.ce.gov.br)





# URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,  
tem respeito e  
muito para se ORGULHAR



centavos).”

**Art. 3º** O *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº. 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e suas alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O percentual da menor remuneração de um servidor público civil ativo, aposentado e pensionista, obrigatoriamente, deve ser no mínimo, oito vírgula cinquenta e oito pontos percentuais do vencimento básico do Prefeito.”

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 352/2022, de 24 de março de 2022 .

Uruoca, Ceará, em 31 de janeiro de 2023; Edifício Chico Eudes e 65 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 3 de 3

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[assesp@uruoca.ce.gov.br](mailto:assesp@uruoca.ce.gov.br)

